

第 29/2022 號行政命令**Ordem Executiva n.º 29/2022**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十九條第一款b項及第三款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 19.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
許可

一、許可住所設於中國北京的“中國光大銀行股份有限公司”在澳門特別行政區設立一分行，其名稱為“中國光大銀行股份有限公司澳門分行”，葡文名稱為“Banco de Everbright da China, S.A., Sucursal de Macau”，英文名稱為“China Everbright Bank Company Limited Macao Branch”，以便按照七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》的規定及澳門金融管理局訂定的條件在澳門特別行政區從事銀行業務。

二、中國光大銀行股份有限公司澳門分行的服務對象僅限於商業企業、社團、財團及公共部門。

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二二年七月八日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 1.º

Autorização

1. É autorizado o «中國光大銀行股份有限公司», com sede em Pequim, China, a estabelecer uma sucursal na Região Administrativa Especial de Macau, com a denominação de «Banco de Everbright da China, S.A., Sucursal de Macau», em chinês «中國光大銀行股份有限公司澳門分行» e em inglês «China Everbright Bank Company Limited Macao Branch», para o exercício da actividade bancária na Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, e nas condições fixadas pela Autoridade Monetária de Macau.

2. Os serviços do «Banco de Everbright da China, S.A., Sucursal de Macau» destinam-se apenas às empresas comerciais, às associações, às fundações e aos serviços públicos.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Julho de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 30/2022 號行政命令**Ordem Executiva n.º 30/2022**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第40/2020號行政法規《教育及青年發展局的組織及運作》第二十八條第一款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2020 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
標的

設立高美士中葡中學，該校根據適用法例實施各階段的正規教育及回歸教育。

Artigo 1.º

Objecto

É criada a Escola Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes, que ministra os diversos níveis da educação regular e do ensino recorrente, nos termos da legislação aplicável.

第二條
生效

本行政命令自二零二二年九月一日起生效。

二零二二年七月十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 31/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第40/2020號行政法規《教育及青年發展局的組織及運作》第二十八條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條
標的

設立中葡職業技術學校，該校根據適用法例實施各階段的正規教育及回歸教育。

第二條
廢止

廢止九月二十八日第213/98/M號訓令。

第三條
生效

本行政命令自二零二二年九月一日起生效。

二零二二年七月十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 32/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第40/2020號行政法規《教育及青年發展局的組織及運作》第二十八條第一款的規定，發佈本行政命令。

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2022.

15 de Julho de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 31/2022

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2020 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Objecto

É criada a Escola Luso-Chinesa Técnico-Profissional, que ministra os diversos níveis da educação regular e do ensino corrente, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 2.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 213/98/M, de 28 de Setembro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2022.

15 de Julho de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 32/2022

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2020 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva: